



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CNPJ: 08.451.643/0001-63

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

TERMO DE REFERÊNCIA

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1 – OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

1.1 – O presente Termo de Referência tem por objetivo disciplinar a Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica e compliance institucional, compreendendo consultoria, orientação, emissão de pareceres e suporte jurídico-administrativo contínuo ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Extremoz/RN, assegurando a observância integral da legislação vigente e dos princípios que regem a Administração Pública.

1.2 – A execução dos serviços visa garantir maior segurança jurídica, regularidade procedimental e eficiência administrativa, contribuindo para a correta condução dos processos administrativos, das contratações públicas, dos atos de gestão institucional e do atendimento às recomendações dos órgãos de controle, em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e probidade administrativa, bem como com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

1.3 - Trata-se de serviço de natureza contínua, cuja adequada prestação é essencial para a mitigação de riscos jurídicos, prevenção de nulidades e fortalecimento das práticas de governança e compliance institucional do SAAE de Extremoz/RN, sendo imprescindível para a manutenção da regularidade e da confiabilidade dos atos administrativos praticados pela Autarquia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1.4 – No presente caso, conforme documentação constante nos autos e no Estudo Técnico Preliminar, restou demonstrado que a empresa **HERCILIO E JALES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ: **48.778.312/0001-57**, detém notória especialização para a execução do objeto, dispondo de corpo técnico altamente qualificado e com comprovada experiência, a prestação de serviço jurídico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas “c” e “e”, da Lei nº 14.133/2021.

1.5 – A contratação pretendida enquadra-se, portanto, na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, inciso III, alínea “c” e “e”, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da impossibilidade de comparação objetiva entre profissionais dotados de reconhecida especialização, cuja escolha se fundamenta na demonstração de que o trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratual, conforme disposto no § 3º do referido artigo.

1.6 – Nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a licitação é inexigível quando inviável a competição, especialmente para a contratação de serviços jurídicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, compreendendo, dentre outros, a execução de estudos técnicos, assessorias e consultorias jurídica, bem como treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, vedada a aplicação dessa hipótese para serviços de publicidade e divulgação, situação plenamente compatível com o objeto descrito neste Termo de Referência.

2 – OBJETO.

2.1 – Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica e compliance institucional, compreendendo consultoria, orientação, emissão de pareceres e suporte jurídico-administrativo contínuo ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Extremoz/RN.

3 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3.1 – A crescente complexidade da Administração Pública contemporânea, aliada ao aumento das exigências de governança, controle e responsabilização dos gestores públicos, impõe às entidades da administração indireta a necessidade de contar com assessoria jurídica institucional especializada e contínua, apta a assegurar maior segurança jurídica, coerência decisória e conformidade normativa nos atos administrativos praticados. As atividades desenvolvidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Extremoz/RN envolvem elevado grau de responsabilidade legal, administrativa e financeira, demandando orientação jurídica permanente, emissão de pareceres técnicos e suporte qualificado às decisões administrativas.

3.2 – O SAAE de Extremoz/RN, enquanto autarquia municipal responsável pela prestação de serviços públicos essenciais, encontra-se submetido a um extenso e complexo arcabouço normativo, composto pela Constituição Federal, legislação infraconstitucional, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal, normas regulatórias setoriais e, de forma transversal, pela Lei Federal nº 14.133/2021, além de orientações emanadas dos Tribunais de Contas e demais órgãos de controle. A adequada interpretação e aplicação dessas normas exige atuação jurídica institucional especializada, com visão sistêmica da Administração Pública e das práticas de compliance.

3.3 – A atuação administrativa do SAAE de Extremoz/RN envolve, de forma contínua, a elaboração, análise e validação jurídica de atos administrativos, contratos, ajustes, termos, procedimentos internos, decisões gerenciais e medidas de controle, além da necessidade de alinhamento às boas práticas de integridade, transparência e prevenção de riscos. O cumprimento dessas atribuições demanda suporte jurídico permanente, capaz de orientar a Administração quanto à legalidade, legitimidade e adequação dos atos praticados, fortalecendo a governança institucional e a segurança jurídica.

3.4 – Embora a Autarquia conte com servidores capacitados, a estrutura administrativa existente não dispõe de quadro jurídico permanente suficiente, quantitativa e qualitativamente, para atender, de forma contínua e especializada, todas as demandas institucionais

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

de assessoria jurídica e compliance, especialmente diante da multiplicidade de temas administrativos, normativos e regulatórios que envolvem a atuação do SAAE. A manutenção de equipe interna própria, com nível de especialização e atualização permanente compatível com tais demandas, mostra-se, no contexto atual, tecnicamente inviável e economicamente desvantajosa.

3.5 – Diante desse cenário, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria jurídica e compliance institucional apresenta-se como a solução mais adequada sob os aspectos técnico, jurídico e econômico, permitindo o suporte contínuo à Administração do SAAE de Extremoz/RN por meio de consultoria, orientação jurídica, emissão de pareceres e acompanhamento jurídico-administrativo permanente, assegurando a observância da legislação vigente, dos princípios constitucionais da Administração Pública e das diretrizes dos órgãos de controle.

3.6 – A contratação revela-se indispensável para a regularidade e eficiência da atuação administrativa da Autarquia, contribuindo para a mitigação de riscos jurídicos, prevenção de irregularidades, fortalecimento dos mecanismos de compliance institucional e aprimoramento da qualidade técnica das decisões administrativas. Os benefícios decorrentes da contratação superam os custos envolvidos, caracterizando relação custo-benefício favorável, especialmente diante da prevenção de nulidades, responsabilizações administrativas e prejuízos institucionais que poderiam advir da ausência de suporte jurídico especializado.

3.7 – Não se vislumbra, no momento, outra solução administrativa capaz de atender de forma eficiente ao interesse público identificado, senão por meio da contratação direta de empresa ou profissional dotado de notória especialização em assessoria jurídica institucional e compliance, apto a prestar suporte jurídico-administrativo contínuo ao SAAE de Extremoz/RN. Restam, portanto, plenamente justificadas a necessidade da contratação e a adoção da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, como meio adequado para suprir a demanda administrativa e assegurar a legalidade, a eficiência e a segurança jurídica das atividades institucionais da Autarquia.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3.8 – Importante destacar que a presente contratação não abrange e não abrangerá os objetos mencionados na descrição da necessidade do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

Quantidade a Ser Contratada, Quando Couber, Considerada a Expectativa de Consumo Anual:					
	Descrição	Unidade Medida	Quantidade de Itens	Valor Mensal	Valor Anual
1	Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica e compliance institucional, compreendendo consultoria, orientação, emissão de pareceres e suporte jurídico-administrativo contínuo ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Extremoz/RN.	MÊS	12	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00

4.1 – Informamos que as especificações técnicas dos itens constantes neste termo de Referência, são suficientes e estão de acordo com as utilizadas usualmente, os quantitativos estão corretos e de acordo com o planejamento inicial da contratação.

4.2 - As quantidades máximas estimados da contratação em questão, considerando a consumação anual, serão devidamente definidos pela equipe de administrativa e de planejamento na etapa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

5 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

5.1 – O presente processo administrativo consubstancia-se nas seguintes normas e demais legislações pertinentes ou outras que a substituam, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente instrumento.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5.2 – Destacamos que fica registrado que a contratação objeto deste processo, será regida nos termos do art. 72, 74, inciso I e 109 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme quadro que segue abaixo:

	DISPOSITIVO	TEMA
01	Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, subsidiariamente.	Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.
02	Artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.	Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
03	Artigo 74, inciso III, alíneas “c” e “e”, da Lei Federal nº 14.133/2021	III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
04	Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.	Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.
05	Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.	Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
06	Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de junho de 2021.	Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

		pesquisa de preços para aquisição de bens e contratações de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Federal, Direta, Autárquica e fundacional.
07	Decreto Municipal N° 143 de 2022.	Dispõe sobre a retenção de imposto de renda no pagamento aos fornecedores de bens e prestadores de serviço pessoas jurídicas, por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundações municipais, e dá outras providências.

6 – CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1 – Os serviços objeto deste Termo de Referência classificam-se como Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica Especializada, de natureza predominantemente intelectual e técnica, não se enquadrando como serviços comuns, haja vista que sua execução envolve análise jurídica especializada, emissão de pareceres, interpretações normativas e suporte técnico estratégico, cujos resultados dependem diretamente da capacitação, experiência e notória especialização dos profissionais responsáveis pela sua prestação.

6.2 – Trata-se de serviço de caráter continuado, essencial para a regular manutenção das atividades administrativas relacionadas à Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica e compliance institucional, compreendendo consultoria, orientação, emissão de pareceres e suporte jurídico-administrativo contínuo ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Extremoz/RN, com previsão de execução por período inicial de 12 (doze) meses, conforme demanda formalizada pela Administração.

7 – DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

7.1 – A contratação do objeto será realizada mediante Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alíneas “c” e “e”, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual a serem prestados por empresa detentora de notória especialização, restando configurada a inviabilidade de competição.

7.2 – A inviabilidade de competição decorre da impossibilidade de comparação objetiva entre potenciais prestadores, uma vez que os resultados do serviço estão diretamente vinculados à qualificação técnica, experiência profissional, metodologia de trabalho e reconhecimento do prestador, fatores que não podem ser mensurados por critérios estritamente objetivos de julgamento competitivo.

7.3 – A adoção da inexigibilidade revela-se adequada e necessária à presente contratação, diante da natureza continuada do serviço e da demanda permanente de apoio jurídico especializado às atividades do SAAE de Extremoz/RN, conforme demonstrado no Documento de Formalização de Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP que instruem o processo administrativo.

8 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

8.1 – O Considerando que a contratação do objeto se dará por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c” e “e”, da Lei nº 14.133/2021, não haverá julgamento de propostas em regime de competição, uma vez configurada a inviabilidade de disputa entre potenciais prestadores de serviços, em razão da natureza predominantemente intelectual do objeto e da notória especialização da empresa a ser contratada.

8.2 – A seleção do fornecedor decorre da demonstração, nos autos do processo administrativo, de que a empresa contratada detém capacidade técnica diferenciada e reconhecida especialização, apta a satisfazer de forma plena e adequada o objeto

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

contratado, conforme comprovação constante no Documento de Formalização de Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

8.3 – A análise da vantajosidade econômica da contratação será realizada por meio da verificação da compatibilidade do preço proposto com os valores praticados no mercado, utilizando-se os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 65, especialmente mediante:

- contratações similares realizadas por outros entes públicos;
- históricos contratuais da empresa;
- notas fiscais de serviços compatíveis com o objeto;
- outras fontes idôneas de pesquisa de preços.

8.4 – Caso, no exame da proposta apresentada, sejam identificados indícios de inexecutabilidade, superavaliação ou inconsistência dos valores propostos, a Administração poderá promover diligências junto à empresa, com fundamento no art. 43 da Lei nº 14.133/2021, para que sejam apresentados:

- planilhas detalhadas de custos;
- justificativas técnicas dos valores praticados;
- documentos comprobatórios adicionais que demonstrem a viabilidade da execução do objeto pelo preço apresentado.

8.5 – Para fins de comprovação da adequação do preço proposto, poderão ser adotados, isolada ou conjuntamente, dentre outros, os seguintes procedimentos:

8.5.1 – Consulta a contratos firmados anteriormente pela empresa com outros entes da Administração Pública;

8.5.2 – Verificação de documentos fiscais relacionados à prestação de serviços similares;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

8.5.3 – Realização de pesquisas complementares em bases de dados oficiais ou junto a órgãos e entidades públicas;

8.5.4 – Solicitação de esclarecimentos técnicos e financeiros à contratada;

8.5.5 – Outras diligências administrativas que se mostrarem necessárias à adequada análise da compatibilidade dos preços com o mercado.

8.6 – O objetivo dos procedimentos acima descritos é assegurar que a contratação atenda ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, não sob o viés meramente de menor preço competitivo, mas sob o enfoque da relação custo-benefício, da adequação técnica do serviço e da segurança jurídica da contratação direta.

9 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

9.1 - A contratação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica e compliance institucional constitui solução necessária para o adequado funcionamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Extremoz/RN, caracterizando-se como serviço de natureza continuada, voltado ao suporte jurídico permanente das atividades administrativas, gerenciais e institucionais da Autarquia. A interrupção ou descontinuidade da prestação desses serviços poderá comprometer a regularidade dos atos administrativos, a segurança jurídica das decisões e a observância das normas legais e princípios que regem a Administração Pública.

9.2 – A solução adotada compreende a prestação contínua de serviços jurídicos institucionais, com atendimento presencial e remoto, conforme demanda formalizada pela Administração do SAAE de Extremoz/RN, por meio de solicitações ou Ordens de Serviço, abrangendo consultoria jurídica, orientação técnica, emissão de pareceres jurídicos e suporte jurídico-administrativo permanente, destinados a subsidiar a tomada

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

de decisões, a análise de atos administrativos, contratos, ajustes, procedimentos internos e demais matérias afetas à gestão institucional e às práticas de compliance.

9.3 – Os serviços serão prestados, prioritariamente, durante o horário regular de expediente do SAAE de Extremoz/RN, podendo, quando necessário e devidamente justificado, ocorrer atendimento fora do horário administrativo, inclusive em finais de semana ou feriados, de modo a assegurar a continuidade do suporte jurídico e o atendimento adequado às demandas institucionais durante todo o período de vigência contratual.

9.4 – Não se caracterizará descontinuidade da prestação dos serviços eventual interrupção decorrente de situações excepcionais, tais como casos fortuitos, força maior, manutenção técnica ou razões de segurança, desde que não comprometam o suporte jurídico essencial às atividades administrativas da Autarquia.

9.5 – Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução contratada envolverá as seguintes etapas integradas:

- a) Identificação e formalização das demandas, mediante solicitações ou Ordens de Serviço expedidas pela Administração do SAAE de Extremoz/RN;
- b) Execução contínua dos serviços, com a prestação de assessoria jurídica institucional e suporte às atividades administrativas e de compliance;
- c) Acompanhamento e fiscalização da execução contratual, por servidor ou comissão designada pela Administração;
- d) Faturamento mensal, correspondente ao período de execução dos serviços;
- e) Verificação da conformidade dos serviços prestados, para fins de atesto e liquidação da despesa;
- f) Pagamento, conforme condições e prazos estabelecidos no contrato administrativo;
- g) Encerramento contratual, ao término da vigência ou após o cumprimento integral das obrigações assumidas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

9.6 – As faturas mensais deverão conter, obrigatoriamente, a identificação do período de referência, a discriminação dos serviços prestados, as datas de execução e os valores correspondentes, acompanhadas da documentação exigida contratualmente.

9.7 – Todos os procedimentos acima descritos serão executados sob a supervisão da Administração do SAAE de Extremoz/RN, com observância às rotinas de acompanhamento e fiscalização previstas na Lei nº 14.133/2021, garantindo a regularidade da execução contratual, a qualidade dos serviços prestados e o fiel cumprimento do objeto.

9.8 – Os demais elementos necessários à plena execução da solução contratada, incluindo obrigações, responsabilidades da contratada, critérios de desempenho, forma de fiscalização e condições de pagamento, encontram-se definidos neste Termo de Referência e em seus anexos, os quais integram o contrato administrativo de forma complementar e indissociável.

10 – DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS SERVIÇOS E DEMAIS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

10.1 – O objeto da presente contratação refere-se à prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica e compliance institucional, de natureza predominantemente intelectual, cuja execução exige conhecimento jurídico específico, experiência profissional comprovada e capacidade técnica compatível com as demandas institucionais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Extremoz/RN, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, quando caracterizada a inviabilidade de competição.

10.2 – Os serviços a serem prestados compreendem, de forma exemplificativa e não exaustiva:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- I – Prestação de consultoria e orientação jurídica contínua à Direção, aos setores administrativos e às unidades técnicas do SAAE, em matérias de interesse institucional;
- II – Emissão de pareceres jurídicos sobre atos administrativos, contratos, convênios, ajustes, processos internos e demais demandas jurídicas da Autarquia;
- III – Suporte jurídico-administrativo na análise, revisão e interpretação de normativos internos, regulamentos, portarias, resoluções e demais atos institucionais;
- IV – Assessoramento jurídico em matérias relacionadas à governança, integridade, ética e compliance institucional, com vistas ao fortalecimento dos controles internos e à conformidade legal dos procedimentos administrativos;
- V – Apoio jurídico na prevenção e mitigação de riscos legais, inclusive por meio de orientações técnicas voltadas à regularidade dos atos administrativos;
- VI – Elaboração de manifestações jurídicas em resposta a questionamentos, recomendações ou solicitações de órgãos de controle interno e externo, quando relacionadas às atividades institucionais do SAAE;
- VII – Orientação jurídica quanto à execução de contratos administrativos, termos aditivos, prorrogações, reajustes e demais instrumentos jurídicos, sob o aspecto da legalidade e conformidade normativa;
- VIII – Atendimento jurídico presencial e remoto, conforme a natureza e a urgência das demandas apresentadas pela Administração.

10.3 – Os serviços serão prestados de forma contínua, mediante solicitação formal da Administração do SAAE de Extremoz/RN, por meio de Ordens de Serviço ou instrumentos equivalentes, podendo ocorrer nas dependências da Autarquia ou por meios eletrônicos, conforme a natureza da demanda.

10.4 – Compete à contratada a responsabilidade integral pela adequada prestação dos serviços, observando rigorosamente a legislação vigente, os princípios da Administração Pública, as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas jurídicas, respondendo por eventuais falhas técnicas que possam comprometer a segurança jurídica dos atos administrativos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

10.5 – É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto da contratação, salvo mediante autorização expressa e fundamentada da Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

10.6 – Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre a prestação contratada.

10.7 – Não será exigida garantia contratual para a execução do presente objeto, em razão da natureza predominantemente intelectual dos serviços e do regime jurídico aplicável à contratação, conforme o disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

11 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

11.1 – O contratado deverá, após a assinatura do contrato, avaliar o estado atual de funcionamento, operacional da diretoria administrativa e financeira solicitamente e encaminhar relatório a esta diretoria, com diagnóstico de possíveis problemas e o tipo de resolução, sempre que solicitado.

11.2 – O contratado deverá fornecer os serviços, sempre que solicitado, mediante o recebimento da Ordem de serviço, emitidas pela diretoria solicitante.

11.3 – Para os serviços previsíveis a CONTRATADA deverá ser comunicada com antecedência mínima de 04 (quatro) horas, e deverá atender sem restrição.

11.4 – A conclusão dos serviços ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 5 (dois) dias úteis, após a referida solicitação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

11.5 – A CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito, sempre que o serviço, exija prazo superior ao disposto neste Termo de Referência.

11.6 – Os relatórios de atividades serão solicitadas pelo fiscal do contrato, quando houver necessidade.

11.7 – Os serviços serão executados no local onde a diretoria solicitante determinar, exceto nos casos em que a função da natureza, haja necessidade de fornecimento fora dos estabelecimentos do SAAE de Extremoz/RN, quando será necessária a autorização da CONTRATANTE.

11.8 – Os serviços deverão ser prestado das 8:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, ou quando for acordado outro dia e horário.

11.9 – Os funcionários da CONTRATADA deverão se apresentar devidamente identificados, em completas condições de higiene e segurança.

11.10 – A CONTRATADA deverá possuir estrutura de atendimento local para responder às demandas da CONTRATANTE;

11.11 – Os serviços deverão atender toda a região do Município em que houver repartição pública;

11.12 – A empresa CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo transporte e alimentação de sua equipe para atendimento nos diversos postos e áreas do Município, conforme citado acima e será responsável por criar e implantar um calendário de trabalhos.

12 – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

12.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscais(s) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

12.4 – O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.5 – O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.6 – O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.7 – O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.8 – Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

12.9 – A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

12.10 – As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.11 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.12 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.13 – Antes do pagamento das notas fiscais, fatura ou recibo, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

12.14 – Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

12.15 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, representante da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

12.16 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.17 – O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidia-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13 – DO SUPORTE JURIDICO.

13.1 – A contratada deverá oferecer suporte jurídico presencial durante toda a execução do contrato e deverá oferecer suporte remoto via internet e/ou telefone.

13.2 – O suporte deverá ser prestado em dias úteis e horário comercial das 08:00h às 17:00h.

13.3 – A contratada se obrigará a atender os chamados técnicos, em até 2 (duas) horas comerciais, a partir da comunicação, garantindo a resolução do problema no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis.

13.4 – Se após as 48 (quarenta e oito) horas úteis o suporte remoto seja ineficaz, a contratada deverá prestar suporte presencial para solucionar o incidente em até 24 (vinte e quatro) horas úteis.

13.5 – A contratada deverá comunicar à contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando da necessidade de inativação temporária para manutenção da solução, garantindo, sempre que possível, que está aconteça fora do horário comercial (8:00h às 17:00h).

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

14 – LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

14.1 – Os serviços deverão ser executados atendendo plenamente o Termo de Referência e serão definidos e estabelecidos conforme informações contidas na ordem de serviço, que deverá informar local e hora da execução, se adequando a cada caso.

15 – ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO.

15.1 - O prazo de garantia contratual dos serviços será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

16 – EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO.

16.1 - Habilitação jurídica:

16.1.1 – Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, caso se aplique.

16.1.2 – Microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br, caso se aplique.

16.1.3 – Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou Sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, caso se aplique.

16.1.4 – Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil, caso se aplique.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

16.1.5 – Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, caso se aplique.

16.1.6 – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.2 – Habilitações fiscal, social e trabalhista:

16.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

16.2.2 – Prova de inscrição no cadastro municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

16.2.3 – Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.2.4 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais a à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

16.2.5 – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal referente a débitos mobiliários do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

16.2.6 – Prova de regularidade com o fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

16.2.7 – – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

16.2.8 – Declaração de que não emprega menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menos de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, em caso de solicitação formal.

16.3 – Habilitação econômico financeira:

16.3.1 – Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 90 (noventa) dias, em caso de solicitação formal.

16.4 – Habilitação técnica:

16.4.1 – Comprovação de aptidão para fornecimento dos serviços objeto da licitação, através de atestado de capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em caso de solicitação formal.

16.4.2 – O atestado da alínea anterior deverá ser compatível com o objeto da licitação, informando o produto entregue ou o serviço prestado.

17 – DO RECEBIMENTO.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

17.1 – Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da fatura mensal acompanhada da comprovação da execução das atividades correspondentes às Ordens de Serviço emitidas no período, pelo servidor designado como Fiscal do Contrato.

17.2 – O recebimento provisório consistirá na verificação preliminar da conformidade dos serviços executados com as especificações deste Termo de Referência, do contrato e das demandas formalizadas pela Administração.

17.3 – Constatadas irregularidades, inconsistências ou falhas na prestação dos serviços, a Contratada será notificada para proceder às devidas correções, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, ficando suspenso o atesto e a liquidação da despesa até o saneamento integral das pendências apontadas.

17.4 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

17.5 – O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a conclusão da verificação da regularidade técnica da prestação dos serviços pelo servidor ou comissão especialmente designada, ocasião em que será realizado o atesto definitivo da fatura para fins de liquidação e pagamento.

17.6 – No caso de controvérsia quanto à qualidade, à quantidade ou à regularidade da execução dos serviços, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se formalmente à Contratada para emissão de Nota Fiscal referente exclusivamente à parcela incontroversa da execução reconhecida pela Administração, para efeito de liquidação e pagamento.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

17.7 – Não se iniciará qualquer prazo de recebimento enquanto permanecerem pendentes a resolução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução dos serviços ou na documentação de cobrança apresentada.

17.8 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil, ética e profissional da Contratada pela correta execução dos serviços prestados, nos termos da legislação aplicável e das disposições contratuais.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

18.1 – Além das obrigações decorrentes da legislação aplicável, em especial da Lei nº 14.133/2021, compete à Contratada:

18.1.1 – Cumprir fielmente todas as disposições constantes deste Termo de Referência, de seus anexos, do contrato e de sua proposta, assumindo integral responsabilidade pela execução técnica dos serviços contratados;

18.1.2 – Designar formalmente, antes do início da execução contratual, preposto responsável para representá-la perante a Administração durante toda a vigência do contrato;

18.1.3 – Executar os serviços de assessoria e consultoria jurídica com qualidade técnica, precisão e observância às normas legais, às boas práticas profissionais e às orientações da fiscalização do contrato;

18.1.4 – Refazer, revisar ou complementar, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer serviços que apresentem impropriedades, falhas técnicas ou desconformidade em relação às especificações deste Termo de Referência;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

18.1.5 – Comunicar imediatamente à Administração a ocorrência de qualquer fato que possa comprometer, retardar ou impedir a execução dos serviços contratados, apresentando as devidas justificativas;

18.1.6 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a atuação da fiscalização;

18.1.7 – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

18.1.8 – Atender, no prazo definido pela Administração, as demandas inerentes ao objeto do contrato formalizadas por meio de Ordens de Serviço;

18.1.9 – Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços contratados;

18.1.10 – Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites legais previstos na Lei nº 14.133/2021;

18.1.11 – Não subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato, salvo mediante autorização prévia e expressa da Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021;

18.1.12 – Apresentar mensalmente a fatura correspondente aos serviços efetivamente executados, acompanhada da documentação exigida e após o atesto da fiscalização, para fins de liquidação e pagamento.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

19.1 – Além das obrigações resultantes da observância da aplicação da Lei nº 14.133/2021, o contratante deverá ainda:

19.1.1 – Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, do contrato, do edital e seus anexos.

19.1.2 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, com os termos de sua proposta comercial e com a legislação vigente.

19.1.3 – Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato, em uma única parcela.

19.1.4 – Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo notifica-las sobre eventuais alterações destas condições.

19.1.5 – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado pelo Município de Extremoz.

19.1.6 – Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário.

19.1.7 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

19.1.8 – Comunicar à contratada as eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços para adoção das providências saneadoras; não consentir que terceiros executem os serviços contratados, salvo com a devida justificativa e desde que a subcontratação não seja integral.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

19.1.9 – Indicar os locais e horários para execução dos serviços.

20 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1 – A contratada que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, quando da recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota da obrigação assumida, sujeitará as seguintes penalidades, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará o fornecedor, ajuízo do órgão contratante sujeito:

20.1.1 – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

20.1.2 – Multa moratória de até 1% (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias.

20.1.3 – Multa compensatória de até 20% (vinte) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total.

20.1.4 – Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

20.1.5 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com administração por prazo de até 02 (dois) anos.

20.1.6 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e o consequente descredenciamento do Registro Cadastral do Estado, pelo prazo de até cinco anos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

20.1.7 – Em caso de ocorrência do item anterior será expedida declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

20.1.8 – A rescisão contratual administrativa ou amigável deverá ser motivada nos autos e assegurado o contraditório e defesa prévia, conforme o caso, com despacho fundamentado pelo ordenador de despesas.

20.1.9 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133/2021.

20.1.10 – As penalidades aplicadas deverão ser registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

20.1.11 – As penalidades previstas nos itens anteriores não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação de contratação pela a primeira classificada. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo.

20.1.12 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.1.13 – As alegações de defesa deverão ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo.

20.1.14 – A defesa que trata o subitem 20.1.9, deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovados. Devendo esta ser apresentada por escrito

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data em que for notificada da pretensão da administração da aplicação da pena.

20.1.15 – Na aplicação das penalidades previstas no edital, o ordenador de despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, o caráter educativo da pena, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplica-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos da legislação aplicável.

20.1.16 – A penalidade de “declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública, que trata o subitem 20.1.7, será de competência exclusiva da Secretária do SAAE de Extremoz/RN.

20.1.17 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

21 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

21.1 – o SAAE de Extremoz/RN solicitante deste certame, designarão servidores dos seus quadros para exercer a função de Gestor e Fiscal de Contrato, a quem caberá registrar em livro, documento ou sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como atestar os documentos fiscais referentes à entrega efetiva do material.

21.2 – A fiscalização do SAAE de Extremoz/RN não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades na ocorrência de irregularidades e não implica corresponsabilidade ao Poder Público ou a seus agentes.

22 – FISCAL DE CONTRATOS.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

22.1 – Em atendimento às exigências contidas no art.18, § 1º, inciso X, art. 25, art. 104, inciso III, que confere à Administração a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos; e o artigo 117 que define que a execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais especialmente designados observando a “gestão por competência” ou por seus substitutos, em observância a Lei Federal nº 14.133/2021, dessa forma, o gestor de fiscal do contrato será designado em momento oportuno.

23 – GESTOR DO CONTRATO.

23.1 - O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

23.2 – O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

23.3 – O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

24 – FISCALIZAÇÃO.

24.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscais(s), ou pelos respectivos substitutos conforme disciplina o art. 117, caput da Lei nº 14.133/2021.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

24.2 – O fiscal acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

24.3 – O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

24.4 – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

24.5 – O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato ou documento hábil sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação.

25 – DA EQUIPE TÉCNICA E DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO.

25.1 – A notória especialização da empresa contratada evidencia-se por meio de seu corpo técnico permanente, composto por profissionais com comprovada experiência na área do Direito Público e Administrativo, com atuação específica em assessoria jurídica institucional, compliance, governança pública, controle da legalidade dos atos administrativos e suporte jurídico-contínuo a entidades da Administração Pública, os quais serão diretamente responsáveis pela execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

25.2 – A Contratada compromete-se a disponibilizar à Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Extremoz/RN toda a sua estrutura técnica, operacional e intelectual, assegurando atendimento jurídico presencial e remoto, inclusive mediante atuação integrada dos profissionais designados para a execução contratual, cuja

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

remuneração e encargos correrão exclusivamente por conta da própria contratada, sem gerar quaisquer ônus adicionais à Contratante.

- I. JANIEL HERCÍLIO DA SILVA, brasileiro, Advogado, casado, inscrito na OAB/RN sob o nº 8954;
- II. ANA ELIZA JALES GOMES, brasileira, casada advogada, inscrito na OAB/RN sob o nº 13.689;

26 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA.

26.1 - Considerando o valor financeiro estimado para a contratação, será exigida a qualificação econômico-financeira para a presente contratação conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/21, Art. 69, inciso II, in verbis:

II – Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações do futuro contrato.

27 – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

27.1 – O contrato terá vigência inicial mente de 12 (Doze) meses a contar da sua publicação no Diário Oficial do Município, conforme previsto em cláusulas anteriores.

27.2 - Por se tratar de contrato relativo a serviço assessoria, a presente contratação terá vigência a partir da publicação tratada no parágrafo anterior, podendo ser prorrogada posteriormente nos termos da Lei 14.133/2021, devendo ser comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

28 – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

28.1 – Levando em consideração a informação anterior, bem como as os anexos do presente processo, consideramos que o valor estimado da contratação seria em torno de **R\$ \$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) por mês**, o que equivale a **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)** por ano.

28.2 - O valor antes mencionado faz referência ao preço consolidado na proposta anexa na documentação que compõe a fase preliminar do processo e a contratação com base na modalidade de Inexigibilidade de Licitação deve observar os ditames da Lei 14.133/2021.

28.3 – Conforme estabelece o artigo 23 da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Entretanto, o § 4º, do mencionado artigo, dispõe que nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

29 – DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO.

29.1 – Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes que altere o equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante comprovação e requerimento pela Contratada, conforme Lei nº 14.133/2021.

30 – LIQUIDACÃO.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

30.1 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente pelo setor de contabilidade assinada pelo ordenador de despesa responsável, ocorrerá a liquidação.

30.2 – Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentando expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

30.3 – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

30.4 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

31 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO.

31.1 – O pagamento será realizado no prazo estabelecido conforme a Ordem Cronológica de pagamentos em conformidade com a Resolução nº 32/2016, do TCE/RN, contados da apresentação da fatura, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois de entregues os serviços, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

31.2 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada em nome do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Extremoz, de acordo a unidade requisitante.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

31.3 – A nota fiscal/fatura deverá conter todas as especificações dos serviços fornecidos pela Contratada, além do número do da licitação do contrato/nota de empenho.

31.4 – Para o pagamento a ser efetivado pela contratante, a nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, que serão previamente verificadas.

31.4.1 – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o SAAE de Extremoz/RN.

31.5 – Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

31.5.1 – Não produziu os resultados acordados.

31.5.2 – Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

31.5.3 – Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

31.6 – O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de **até 30 (quinze) dias**, contados a partir da data da liquidação, no que diz respeito aos demais casos, exceto os abordados no tópico anterior, conforme artigo 141 e incisos da Lei 14.133/2021, caso não colidem com a legislação citada, será feito mediante Transferência Bancária para crédito na conta corrente da empresa contratada, devidamente aprovado pela contratante.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

31.7 – Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização.

31.8 – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

31.9 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

31.10 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

32 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS.

32.1 – A contratante poderá estabelecer quantitativos superiores àqueles registrados para o item, limitado à 25% (vinte e cinco por cento) do valor global estimado para o referido item.

32.2 – A existência do contrato adjudicado, produto do presente processo, não obriga a Administração a firmar todas as contratações que deles poderão advir, ficando facultativa a emissão de novas Ordens de Serviço.

33 – DO REAJUSTAMENTO.

33.1 – O reajustamento será de acordo com lei nº 10.192/2001, que trata do reajuste em contratos administrativos firmados pela Administração Pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. No artigo 1º, inciso III e artigo 2º desta Lei, fica determinado que qualquer reajuste com periodicidade inferior a um ano é nulo de pleno direito, senão vejamos;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

“III - correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano”.

34 – SUBCONTRATAÇÃO.

34.1 - Não será permitida subcontratação em hipótese alguma, devendo a empresa vencedora exercer as funções estabelecidas neste Termo de Referência em sua totalidade.

35 – ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

35.1 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica desde que, sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original: sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

36 – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

36.1 – Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

37 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Unidade gestora: 020.001 SAAE II. Unidade orçamentaria: 20.001 – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO. III. Ação: 2010 – Gestão e Administração Geral do SAAE. IV. Natureza da Despesa: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA V. Fonte de Recursos: 1500000– Recursos não vinculados de impostos.

38 – DA RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.

38.1 – A necessidade de retenção de imposto de renda, conforme Decreto Municipal nº 143/22.

38.2 – Comprovação do regime tributário ou isenção ou imunidade tributário.

38.3 – Comprovação do pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias.

39 – DA NÃO UTILIZAÇÃO DE PROCESSO ELETRÔNICA.

39.1 – Tendo em vista a necessidade de contratação imediata de empresa especializada na prestação de serviços continuados de assessora e consultoria, necessários a

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

administração pública municipal, para garantir as atividades dos servidores públicos a decide pela contratação direta, através de escolha de melhor e única proposta, através de Inexigibilidade de Licitação, amparada nos artigos da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos administrativos. Observando que as circunstâncias já elencadas, principalmente o caráter essencial, inviabilizam a realização de um processo na forma eletrônica. No entanto, solicitamos que seja dada a devida transparência através de publicação em Diário Oficial do Município.

40 – DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO.

40.1 – O Plano Anual de Contratações Públicas é um item essencial para a gestão das compras públicas neste município e consistente em um documento detalhado que lista todas as aquisições e serviços que o órgão pretende realizar ao longo do ano.

40.2 - Esse planejamento é importantíssimo para garantir a eficiência dos processos de compra e serviços, buscando evitar gastos desnecessários e garantindo a transparência na utilização dos recursos públicos.

40.3 - Com as inovações trazidas pela nova Lei de licitações 14.133/21, o Plano Anual de Contratações Públicas, restou ainda mais relevância, conforme de extrai dos arts. 12 e 18:

“Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

[...]

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

(...)

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - A descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

[...]

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratação anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da educação.

40.4 – Entretanto, em que pese a Lei nº 14.133/2021 estabelecer o Plano Anual de Contratações como instrumento de suma importância na construção de uma gestão de excelência, não se trata de requisito obrigatório.

40.5 – A estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Extremoz/RN – SAAE, a quem compete a elaboração dos seus Planos Anuais de Contratações, terá suas informações consolidadas pela Diretoria Administrativa e Financeira.

40.6 – Optou-se, para o exercício de 2024/2025, por identificar, catalogar e registrar, com maior nível de precisão, contratações específicas das unidades administrativas do SAAE, bem como aquelas contratações passíveis de unificação, com vistas ao melhor atendimento das necessidades da Autarquia em curto, médio e longo prazo, nas suas diversas formas de contratação.

40.7 – Assim, servimo-nos do presente para informar e fazer registro de que o referido documento ainda está em fase de elaboração, de modo que, que com base no histórico de contratações do corrente ano, e através da previsão de consumo e do prognóstico da sua utilização provável e necessária, será elaborado a partir do ano de 2025 um Plano Anual de Contratações com maior nível de exatidão e detalhamento.

41 - RESCISÃO CONTRATUAL.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

41.1 - A extinção desta contratação se dará nos termos do art. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;

41.2 - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da contratação até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

42 – RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA.

42.1 – Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo informado, no uso das suas atribuições legais, e consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis em representação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Extremoz/RN.

42.2 – Agente elaborador do Termo de Referência: **ADRIANA SALES DE BORBA** - Responsável pela elaboração do TR.

43 – APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

43.1 – Na qualidade de autoridade competente para aprovar este Termo de Referência, **APROVO** e **AUTORIZO** o presente devendo-se os autos serem encaminhados ao setor competente para análise e as providências cabíveis quanto ao prosseguimento do processo.

43.2 – Agente autorizador do termo de Referência: **DJALMA DE SALES – DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE.**

Extremoz/RN, na data da assinatura eletrônica.

ADRIANA SALES DE BORBA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

(Responsável pela elaboração do TR)

DJALMA DE SALES



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CNPJ: 08.451.643/0001-63

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DIRETOR PRESIDENTE

(Responsável pela Autorização)

